|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo De Trabalho 2016/2017** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | MG004295/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 29/09/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR062931/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46551.000540/2016-23 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 26/09/2016 |     **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AMARANTE DE VASCONCELOS;   E   TRT TOPOGRAFIA LTDA - ME, CNPJ n. 11.046.837/0001-98, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SEBASTIAO CARLOS GONCALVES FILHO ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2016 a 01º de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Paracatu/MG**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  O piso salarial praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.  Parágrafo primeiro: Nenhum cargo/função estabelecidos poderá ser inferior ao Salário Mínimo.  Parágrafo segundo: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.  PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados será proporcional à jornada de trabalho.   |  |  | | --- | --- | | **Cargo/Função** | **Salario** | | Topógrafo | R$ 2.500,00 | | Técnico de Segurança do Trabalho | R$ 2.000,00 | | Técnico em nível médio | R$ 2.000,00 | |  |  |     O piso salarial praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.  Parágrafo primeiro: Nenhum cargo/função estabelecidos poderá ser inferior ao Salário Mínimo.  Parágrafo segundo: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.  PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados será proporcional à jornada de trabalho.   |  |  | | --- | --- | | **Cargo/Função** | **Salario** | | Topógrafo | R$ 2.500,00 | | Técnico de Segurança do Trabalho | R$ 2.000,00 | | Técnico em nível médio | R$ 2.000,00 | |  |  |     O piso salarial praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.  Parágrafo primeiro: Nenhum cargo/função estabelecidos poderá ser inferior ao Salário Mínimo.  Parágrafo segundo: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.  PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados será proporcional à jornada de trabalho.   |  |  | | --- | --- | | **Cargo/Função** | **Salario** | | Topógrafo | R$ 2.500,00 | | Técnico de Segurança do Trabalho | R$ 2.000,00 | | Técnico em nível médio | R$ 2.000,00 | |  |  |       **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**  A empresa compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente.    **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**  Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de contrato de seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.      **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**  Será assegurado o pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, nos casos previstos em lei, sobre a remuneração mensal.      **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Outras Gratificações**  **CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS**   A empresa concederá para seus empregados vale refeição (almoço) no valor de R$ 13,75 (treze Reais e setenta e cinco  centavos) referente ao dia trabalhado, sem descontar nenhum valor do colaborador. A concessão deste benefício poderá ser mudada a qualquer tempo para uma participação do empregado no custo, em até 20% (vinte por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.  PARÁGRAFO PRIMEIRO -  A empresa concederá para seus funcionários lanche  no período da tarde e estabelece o limite  de 15 minutos para este.  PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.  PARAGRAFO TERCEIRO: a empresa fornece transporte para todos os empregados.    **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**  O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.    **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**  PARÁGRAFO PRIMEIRO  Apólice de Vida (MN - Morte Natural e MA - Morte Acidental) e Invalidez (IPA - Invalidez Permanente por Acidente e IFPD - Invalidez Funcional  Permanente por Doença) e indenização contra acidentes de trabalho conforme previsão legal, valor R$ 77.169,136, limite LIMITE DE CAPITAL BÁSICO INDIVIDUAL 15.433,95.    PARÁGRAFO SEGUNDO: Apólice intitulada de Responsabilidade Civil Geral  com no mínimo os seguintes riscos cobertos: Dano Material, Corporal, Moral, Empregador, Poluição Súbita e Prestação de Serviço em Locais de Terceiro da Contratada no valor de R$ **250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais).    PARÁGRAFO TERCEIRO: Apólice abrangente de responsabilidade por automóveis, abrangendo veículos próprios ou não e alugados, com limites mínimos por lesão corporal  (inclusive morte) de R$ **250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais) e limites mínimos por danos patrimoniais de R$ **250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais).    **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA DÉCIMA - - JORNADA DE TRABALHO**  A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto mecânico.  Parágrafo primeiro: A empresa adotará a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.  Parágrafo segundo: Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas, poderão ter o controle de freqüência através de papeleta de controle interno da empresa.    **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - HORAS EXTRAS**  As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50%(cinqüenta por cento) de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos, feriados e dias de folga.  Parágrafo primeiro : Faculta-se á Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 04 (quatro) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e folgas compensatórias.  Parágrafo segundo : Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extra prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional definido em Lei.  Parágrafo terceiro: É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas.  Parágrafo quarto: Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes, pactuam que não será considerado  como tempo à disposição de empregador, os minutos que antecedem e sucedem o início e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos após o término da jornada de trabalho.    **Faltas**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS**  A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas ao serviço:  1. 2 (Dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarar em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;  2.3 (Três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;  3.5 (Cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho ( no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES**  A  empresa disponibilizará anualmente três uniformes a todos os seus funcionários.      **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  A empresa descontará, da remuneração de todos os empregados, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos termos do artigo 578 da CLT, de 01 (um) dia de trabalho do mês de março do ano de 2015 ou seja 1/30 ( um trinta avos) do salário base daquele mês ( artigo 582 da CLT) a ser pago no mês de abril subseqüente (artigo 583 da CLT).      **Disposições Gerais**  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**  O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o da base territorial da categoria, sempre a Justiça do Trabalho.     |  | | --- | | JOSE AMARANTE DE VASCONCELOS  Tesoureiro  SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS     SEBASTIAO CARLOS GONCALVES FILHO  Sócio  TRT TOPOGRAFIA LTDA - ME | |